



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE LEI**

**Ementa:** "INSTITUI O PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE E TRABALHO COM DIGNIDADE NO MUNÍCPIO DE CAMPO LARGO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a instituir o Programa MAIS OPORTUNIDADE E TRABALHO COM DIGNIDADE com o objetivo de prestar atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no município de Campo Largo, pertencente à família de baixa renda, visando reduzir a situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** As atividades a serem desenvolvidas pelo Programa MAIS OPORTUNIDADE E TRABALHO COM DIGNIDADE, serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Referido programa consiste em prestação de trabalho temporário, de maneira que a participação do trabalhador não implicará em vínculo empregatício com Município de Campo Largo.

**Parágrafo único.** O Programa MAIS OPORTUNIDADE E TRABALHO COM DIGNIDADE ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Assistência Social, que estabelecerão normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 3º** O beneficiário do Programa receberá um auxílio pecuniário a cada dia trabalhado, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) e será facultado ao beneficiário, participar de atividades de capacitação ocupacional, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, e o beneficiário que trabalhar 20 diárias no mês fará jus a uma cesta básica, que será entregue posteriormente.

§ 1º Os benefícios previstos no "caput" do artigo 3º serão equivalentes a no máximo 30 (trinta) diárias por pessoa.

§ 2º O benefício não poderá ser concedido simultaneamente a mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 3º Os pagamentos das referidas diárias deverão ser pagos quando completar 30 (trinta) dias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O trabalhador irá trabalhar por um período de no máximo 30 (trinta) dias e terá que retornar ao final da lista de triagem do CRAS, se houver interesse de voltar ao trabalho.

§ 5º As secretarias municipais deverão entregar a relação dos trabalhadores até o dia 05 (cinco) de cada mês, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 6º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mesmo percentual de reajuste dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Os interessados em participar do Programa deverão se inscrever na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego comprovada através da CTPS (carteira de trabalho) e não ser beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, exceto o Programa Auxílio Brasil.

II - Residir no Município de Campo Largo, no mínimo há 1 (um) ano;

III - Estar com CPF em situação regular;

IV - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - Estar inserido no Cadastro Único para programas sociais do Governo (Cad Único), e o mesmo estar atualizado no mínimo há 01 (um) mês.

VI - Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar a documentação obrigatória para a inscrição (original ou cópia), solicitada pelo setor competente.

**Art. 5º** Os beneficiários do Programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino, cumprindo frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento), que será confirmada através de declaração escolar, emitida pela escola na qual o aluno está matriculado, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos.

**Art. 6º** A jornada de atividade no Programa será de 07 (sete) horas diárias, de segunda a sexta feira, podendo eventualmente as atividades serem estendidas aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Os beneficiários do Programa MAIS OPORTUNIDADE E TRABALHO COM DIGNIDADE, desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos o interesse e a conveniência da administração e as vedações legais, sob a coordenação da secretaria em que ocorrer a prestação de serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O beneficiário que estiver inserido nos programas de reabilitação de saúde e assistência social, casos de dependentes químicos entre outras situações de reabilitação, se comprometerão a permanecer frequentando os programas, sob pena de exclusão do Programa Auxílio do Trabalhador. A frequência será comprovada pela secretaria municipal de saúde, através de relatório quinzenal.

§ 3º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação e controle periódicos, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento do benefício, a assiduidade e pontualidade.

§ 4º O descumprimento das determinações previstas no parágrafo anterior, culminará com o desligamento do beneficiário, sem direito à contestação, reclamação ou qualquer ato de reprovação à medida adotada pela administração.

§ 5º Os órgãos da administração direta e indireta somente poderão utilizar do programa, se não implicar na substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores participantes do programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por fontes de recursos de cada secretaria que utilizar os benefícios do Programa.

**Art.8º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento, se necessário, de trabalhadores participantes do programa que trata esta Lei.

**Art.9** A classificação dos inscritos no Programa será feita pela ordem dos critérios abaixo elencados:

I - Menor renda familiar per capita;

II - Maior tempo de desemprego;

III - Família com maior número de dependentes;

IV - Família com dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O beneficiário só poderá retornar ao Programa, após novo processo de seleção, respeitando-se a fila dos inscritos.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre a quantidade de vagas e demais critérios necessários.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de outubro 2025